



25120400069579



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Porto Alegre/RS, 05 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: Rodrigo Morás

Telefone: (51) 3288.2595

E-mail: rodrigo-moras@pc.rs.gov.br

I – Descrição da Necessidade – ART. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento obrigatório)

Atendimento ao Proa 25/1204.0006957-9. Aquisição de 06 (seis) Carabinas Fire Eagle Plataforma AR 9, calibre 9mm (9x19) com cano de 8,5 polegadas de comprimento e coronha rebatível para as Delegacias Bagé – 1ª, 2ª, DRACO e DPRI; DP de São Gabriel e DP de Dom Pedrito com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Individual por Transferências Especiais – Dep. Paulo Pimenta;

II – Plano de Contratações Anual – ART. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

III – Requisitos da Contratação – ART.18, §1º, III, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

IV – Estimativa das Quantidades – ART.18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento obrigatório)

06 unidades – Carabinas Fire Eagle Plataforma AR 9. 9x19 mm Cano forjado à frio, passo 1:10, 6 raia, nitretado, comprimento 8.5". Sistema Blowback automático. 3 Carregadores fabricados em polímero com capacidade de 33 rds Coronha ajustável para 6 posições e rebatível com Folding Stock. Hand-Guard M-Lok;

V – Levantamento de Mercado – ART.18, §1º, V, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

VI – Estimativa do Preço da Contratação – ART.18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21:

Valor total de R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais) sendo valor unitário de R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais);

VII – Descrição da Solução como um todo – ART.18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21:

Av João Pessoa, 2050, sala 342 – 2º andar, Porto Alegre/RS – 90040-001 - (51) 3288-2246 – compras@pc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

(preenchimento facultativo)

VIII – Justificativa para Parcelamento – ART.18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento obrigatório)

Não é possível o parcelamento do item em razão descrita na necessidade de aquisição, tópico “I”.

IX – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos – ART.18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21

(preenchimento facultativo)

X – Providências Prévias ao Contrato – ART.18, §1º, X, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

XI – Contratações Correlatas/Interdependentes – ART.18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

XII – Impactos Ambientais – ART.18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

XIII – Viabilidade da Contratação – ART.18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento obrigatório)

A contratação pretendida é viável, posto que atende a necessidade de consumo do item buscado, pela corporação, havendo demanda operacional para a quantidade de itens a serem adquiridos, bem como há disponibilidade orçamentária. A contratação pretendida é adequada a demanda operacional para o exercício financeiro vigente.

Rodrigo Morás
Comissário de Polícia
ID 3219208
RODRIGO MORÁS
Comissário de Polícia
CMB/DAME/DAP/PC/RS